



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

João Paulo de S.S.
CÂMARA MUNICIPAL DE VELOZES
BARROS CASSAL - RS
PROJETO DE LEI Nº 072, DE 25 DE JUNHO DE 2025.
APROVADO
22 / 07 / 2025

Autoriza a criação de 1(um) Cargo de Gestor do Setor de Pessoal –CC4, no Quadro de Cargos em Comissão, e altera o Art. 21 da Lei Municipal Nº 700 de 27 de outubro de 2010.

EMENDA

Art. 1º - Autoriza a criação de 1(um) Cargo de Gestor do Setor de Pessoal -CC4, no Quadro de Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, alterando o Art. 21 da referida Lei, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 21º - A estrutura básica do Quadro de Provisão em Comissão dos Servidores Públicos Municipais é constituído com as seguintes categorias, denominações, padrões de vencimento e valores financeiros.

Nº de Cargos	Denominação	PADRÃO	Valor
01	Gestor do Setor de Pessoal	CC4	R\$ 3.452,47

Art. 2º - As atribuições do Cargo de Gestor do Setor de Pessoal -CC, bem como condições de trabalho, requisitos para o provimento e recrutamento, constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 25 de junho de 2025.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO I

QUADRO: PERMANENTE DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO: Gestor do Setor de Pessoal -CC4

ATRIBUIÇÕES: Compete o desempenho de tarefas diretamente ligadas relativas ao recrutamento, à seleção, à gerência do sistema de carreiras, é o órgão responsável por organizar, coordenar e executar a política de recursos humanos, conforme orientação superior, organizar a coleção de decisões, pareceres e resoluções sobre administração de pessoal e questões trabalhistas; receber os recém admitidos e orientá-los quanto às normas de funcionamento dos órgãos onde serão lotados; controlar os encaminhamentos previdenciários, como perícias médicas e aposentadorias, chefiar as atividades relacionadas à elaboração de folha de pagamento dos servidores públicos, realizar levantamentos mensais comparativos, acompanhar e assessorar o pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes, realizar outras atividades correlatas como alimentar sistemas relacionado à área como IPÊ, Gov BR, INSS, PAD, FGTS, DIRF

Condições de trabalho: Permanecer a disposição do Executivo e da Administração na medida de sua necessidade e quando por ele solicitado, independentemente de cumprimento de horário.

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Ensino Superior Completo;

Recrutamento:
O cargo é de livre nomeação a critério do chefe do poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 072 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando a criação de 1(um) cargo em comissão de Gestor de Setor de Pessoal - CC4, alterando o quadro de cargos em comissão disposto no Artigo 021 da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010. Referido cargo se faz importante para atuar junto ao Setor de Pessoal, para gerir a demanda sistemática junto ao gov.br e demais sistemas, contratações, folha de pagamento, atendimento presencial à servidores e resolução de problemas, relacionados à área de Gestão do setor.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Município de Barros Cassal/RS, 25 de junho de 2025.

Atenciosamente,

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



**EMENDA ADITIVA Nº 024 AO PROJETO DE LEI Nº 072 DE 25 DE JUNHO DE
2025**

**Acrescenta o Art. 5º ao Projeto de Lei nº 072 de 25
de junho de 2025.**

Art. 1º. Acrescenta o artigo 5º ao Projeto de Lei, que assim dispõe:

**" Art. 5º. O Chefe do Setor de Pessoal deverá ficar à disposição
do Executivo e da Administração Municipal, bem como deverá
cumprir horário de trabalho de 40 horas semanais, com registro
de ponto.**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira
Vereadora da Bancada do MDB**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.

O cargo a ser criado necessita de regularização para cumprimento de carga horária de trabalho de 40 horas semanais.

Assim, solicito a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,

Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira
Vereadora da Bancada do MDB